

PROJETO DE LEI nº ___/2025, que dispõe sobre a transparência na validade dos créditos do Bilhete Único Andreense e a criação de mecanismos de compensação para créditos expirados no município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas de transparência e compensação em relação à validade dos créditos do Bilhete Único Andreense, a fim de garantir que os usuários do transporte público municipal sejam devidamente informados sobre prazos de utilização e não tenham prejuízos financeiros decorrentes da expiração de seus créditos.

Art. 2º. Os responsáveis pelo sistema de bilhetagem eletrônica do município deverão informar, de forma clara e acessível, a validade dos créditos adquiridos pelos usuários no momento da recarga.

§1º. Nos casos em que a validade dos créditos já esteja prevista no momento da recarga, essa informação deverá constar:

- I - No comprovante impresso ou digital emitido no ato da recarga;
- II - Nos terminais de autoatendimento e aplicativos de recarga, de forma visível antes da confirmação da operação;
- III - Nos guichês de atendimento presencial, devendo o atendente informar verbalmente o usuário.

§2º. Caso haja alteração futura na validade dos créditos, estabelecida por legislação ou ato administrativo, sua divulgação deverá ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por meio de:

- I - Avisos em terminais de ônibus e pontos de recarga;
- II - Cartazes ou avisos eletrônicos afixados dentro dos ônibus;
- III - Publicação em canais oficiais da Prefeitura e da empresa operadora do transporte.



Art. 3º. Fica criado o Sistema de Compensação de Créditos Expirados do Bilhete Único Andreense, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com a finalidade de evitar prejuízos aos usuários do transporte público.

§1º. Os créditos expirados poderão ser compensados de uma das seguintes formas:

I - *Cashback* parcial: percentual do valor expirado convertido em novos créditos de transporte para o usuário;

II - Uso alternativo: conversão do valor expirado em descontos para serviços públicos municipais, a serem definidos pelo Executivo;

III - Fundo de Mobilidade Urbana: destinação de parte dos valores expirados para subsidiar tarifas reduzidas para estudantes, idosos ou outros grupos socialmente vulneráveis.

§2º. A empresa operadora do sistema de transporte coletivo deverá apresentar relatórios periódicos sobre o volume de créditos expirados e sua destinação, garantindo transparência na gestão dos recursos.

Art. 4º. O descumprimento desta lei por parte dos responsáveis pelo sistema de bilhetagem poderá acarretar:

I - Advertência e notificação formal;

II - Multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decretos complementares, garantindo sua aplicação e fiscalização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir transparência na validade dos créditos do Bilhete Único Andreense e criar mecanismos para compensar valores expirados, evitando prejuízos financeiros à população.

A legislação municipal atualmente em vigor estabelece a expiração dos créditos sem um mecanismo de aviso eficaz, o que levou muitos usuários a serem pegos de surpresa ao longo de 2024. Isso contraria princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor, que determina o direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços.

Além disso, a inexistência de uma política de compensação significa que milhões de reais em créditos expirados podem estar sendo apropriados pela empresa operadora sem retorno direto à população. Criar um sistema de *cashback* ou outra forma de compensação garante que os valores pagos pelos munícipes sejam revertidos em benefício da própria comunidade.

Por fim, ao exigir que futuras alterações na validade dos créditos sejam amplamente divulgadas, este projeto reforça o direito à informação e assegura que os usuários possam se programar adequadamente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta medida, que visa proteger os interesses dos cidadãos andreenses e garantir maior justiça no uso do transporte público municipal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de fevereiro de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

